

ATA DA 05ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO LIMITADOR DE VELOCIDADE EM 2021

DATA: 11 de agosto de 2021 (Quarta-Feira)

HORÁRIO: 14:00 hrs

LOCAL: Via Microsoft TEAMS

PRÓXIMA REUNIÃO: 25 de agosto de 2021 (Quarta-Feira) às 14:00 hrs – Via TEAMS

Coordenador: **Darlan Sousa (RENAULT)**

1. PRESENTES E AUSENTES JUSTIFICADOS

1.1. PRESENTES

Alessandro Depetris	CNH Industrial
Amauri Pyziak	VOLVO
André Victor Barreto	ANFIR
Carla Pachu	GM
Carlos Gomes	SIMEFRE
Daniel Ribeiro Pereira	SCANIA
Darlan Sousa	RENAULT
Diego Alfredo Gome Doynel	VOLVO
Eduardo Issami Obara	STELLANTIS
Gerson Moraes Menezes	SCANIA
Gilberto Martins de Almeida Filho	ANFAVEA
Gilcarlo Prosdocimo	VOLVO
Hélio Kubo	VOLVO
Jefferson Oliveira	SINDIPEÇAS
José Samuel Freitas	MBBras
Lauro Roberto Nunes	FABUS
Marcos Y. Tabuti	VWCO
Nicolas Machado	DAF TRUCKS
Paulo Roberto Mutterle	FABUS
Rafael Kayque os Santos	DENATRAN
Vilson Tolfo Junior	FCA

1.2. AUSENTES JUSTIFICADOS

—

2. Assuntos Tratados

Pauta ministrada em 11/08/2021:

- Análise e comentários da tabela comparativa versão inglês e tradução português do regulamento UNR-89.
- Análise e comentários sobre a regulamentação do Mercosul /GMC/RES. Nº 35/19 em relação ao posicionamento do DENATRAN.
- Comentários das entidades presentes dos temas abordados no dia 28/07, passíveis de alinhamento.

Sr. Darlan Sousa (Coordenador) iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes e esclarecendo a pauta desta reunião do dia 11/08.

Primeiramente, foi aberta a palavra para comentários das entidades presentes relacionados aos temas abordados no dia 28/07, passíveis de alinhamento por parte do DENATRAN, Requisito de limitação de velocidade máxima dos veículos. O Sr. Rafael Kayque (DENATRAN) esclareceu que ainda não conseguiu o alinhamento com o Sr. Daniel Tavares (DENATRAN), por questões de demandas internas de outros assuntos, mas que procuraria um alinhamento para a próxima reunião 25/08. Deixamos o tema em “stand-by” até o retorno do Sr. Rafael Kayque.

Em seguida, foi apresentado novamente pelo coordenador o slide resumo em relação ao regulamento Mercosul /GMC/RES. Nº 35/19. Na apresentação, o Coordenador deixou claro que este regulamento é baseado no regulamento das nações unidas UNR 89.00, houve uma simplificação dos requisitos e não foram considerados os requisitos destinados exclusivamente aos componentes (de forma separada). Ademais, os requisitos relacionados aos veículos leves (categoria M1/N1) está desalinhado com o regulamento das nações unidas UNR 89.00. Resumo:

- Mercosul mandatário o sistema de conforto, ajuste de velocidade;
- Nações unidas UNR 89.00, opcional o sistema de conforme, ajuste de velocidade. Quando instalado no veículo, requisitos aplicáveis.

REGULATIO N SUBJECT	COUNTRY	COUNTRY REGULATION TEXT	MERCOSUL - MAIN REQUIREMENTS	APPLICATION SCOPE			ENFORCED IMPLEMENTATIO n. date	
				M1	N1	M2, N2		
		MERCOSUL/GMC /RES. Nº 35/19	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivo do presente regulamento é limitar a velocidade dos veículos em estrada por meio de um sistema veicular que tem como função principal controlar a alimentação de combustível do motor ou por meio do gerenciamento do motor. - Um dispositivo de limitação de velocidade (SLD) ou função (SLF) deve limitar a velocidade máxima dos veículos das categorias M2, M3, N2 e N3. - O dispositivo ajustável de limitação de velocidade (ASLD) ou função (ASLF) deve limitar a velocidade dos veículos das categorias M1 e N1 a uma velocidade voluntariamente definida pelo condutor quando é ativado. - Requisitos veículo/instalação/sistema – Validação também componente instalado fora da fábrica. #HMI 	X	X	X	◆	xxx

Legenda:

- SLD (Speed limiter Device)
- ASLD (Adjustable speed limitation device)
- SLF (Speed Limiter Function)
- ASLF (Adjustable speed limitation device)

VEÍCULOS NO QUE DIZ RESPEITO À LIMITAÇÃO DE SUA VELOCIDADE MÁXIMA OU DE SUA FUNÇÃO DE LIMITAÇÃO DE VELOCIDADE AJUSTÁVEL (Veículo/Sistema/Instalação) e (Validação Componente);

- Categoria M2/M3/N2/N3: SLD / SLF requisitos (Veículo/Sistema/Instalação);
- Categoria M1/N1: ASLD / ASLF requisitos (Veículo/Sistema/Instalação);

➤ Necessário incorporação dos requisitos pelos países membros e as categorias de veículos afetadas.

Avançou-se no sentido de analisar a tabela comparativa compartilhada na última reunião do GT, em relação ao início da análise da tabela, foram feitas três propostas para deliberação:

- 1) Conforme a realidade de homologação no Brasil, onde o fabricante/encarroçador faz a homologação do veículo junto ao Denatran, e estamos fazendo um estudo técnico para suportar a CTAV e uma possível regulamentação do CONTRAN, segue proposta:

Proposta: Manter somente a Parte I e eliminar a Parte II e III do regulamento.

Justificativa: porque são os mesmos requisitos da Parte II e III, mas nas Parte II e III são divididos os requisitos de acordo com a responsabilidade de cada ator (fabricante do componente / instalação no veículo) e para o Brasil, diferente das nações unidas, não se aplica a homologação do veículo a Parte II e III para o contexto das resoluções do CONTRAN.

- Apesar de algumas entidades e empresas presentes se manifestaram a favor, foi arbitrado para trazer os comentários na próxima reunião e fechar esse ponto.

- 2) Analisar para o escopo da regulamentação, se vamos limitar os requisitos somente ao âmbito da aplicação comercial do veículo. Analisar também se o **Art. 135** do código de trânsito brasileiro (CTB), é o artigo pertinente para definir este tipo de aplicação.

Proposta: Limitar o escopo do regulamento somente a veículos de aplicação comercial.

Justificativa: Alinhamento com o que é praticado no mercado argentino através da regulamentação SGT nº 19/2016, onde somente os veículos destinados ao serviço da CNRT devem cumprir com os requisitos de limitação de velocidade.

- Apesar de algumas entidades e empresas presentes se manifestaram a favor, foi arbitrado para trazer os comentários na próxima reunião e fechar esse ponto.

- 3) Conforme solicitado pelo DENATRAN, considerar a incorporação do regulamento do Mercosul /GMC/RES. Nº 35/19, foi proposto ao grupo estender o escopo de aplicação para veículos das categorias M1/N1 em relação ao item de conforto (ajuste de velocidade), deixando alinhado com regulamento UNR 89.00.

Proposta: Para categoria M/N (M1 e N1 incluídos), opcional o item de conforto (ajuste de velocidade). Se instalado, necessário cumprir com os requisitos da resolução.

Justificativa: Necessidade de incorporação do regulamento Mercosul /GMC/RES. Nº 35/19, considerando também a categoria dos veículos leves (M1/N1) e alinhamento com os requisitos praticados no mercado internacional e definido pela regulamentação das nações unidas UNR 89.00.

- Necessário trazer os comentários sobre este item na próxima reunião.

Logo depois da explicação destes assuntos iniciais, o GT começou a analisar a tabela em relação a tradução e adaptação do texto de uma maneira geral. Esta análise foi realizada até o item 2.5 da tabela (página 4). Todos os itens em amarelo destacados na coluna observação, devem ser analisados pelas entidades e empresas presentes, e os comentários serão discutidos/considerados na próxima reunião do dia 25/08.

Não houve comentários sobre material distribuído ao GT enviado pelo Sr. Jefferson (Sindipeças) em relação ao histórico de discussões na CTAV.

Apesar que o Sr. João Paulo (ANTT) não esteve presente nesta reunião, o Sr. Jefferson relembrou que foi mencionada a necessidade de discussão do item nos dois grupos do Mercosul, no grupo SGT 3 e 5, após a conclusão dos estudos. O GT aguarda comentário adicional por parte da ANTT para próxima reunião neste tema.

Nada mais a declarar, o Coordenador encerrou a reunião.

3. PRÓXIMA REUNIÃO

DATA: 25 de agosto de 2021 (quarta-Feira)

HORÁRIO: 14:00 hrs

LOCAL: Via Microsoft TEAMS

PAUTA:

- Análise e comentários sobre os 3 pontos para deliberação explicados na reunião do dia 11/08.
- Comentários das entidades presentes dos temas abordados no dia 11/08, passíveis de alinhamento, se houver.
- Continuar análise e comentários da tabela comparativa versão inglês e tradução português do regulamento UNR-89, a partir do item 2.5.